



DECRETO Nº 046/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

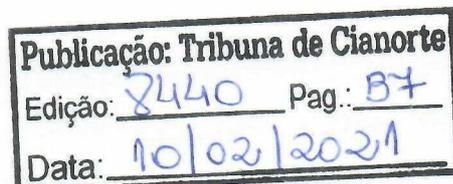
D E C R E T A

Art. 1º: Fica aprovado o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade a da Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 10/2019, em atendimento à Resolução nº02/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 04 de fevereiro de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.


Adriana Cristina Polizer
PREFEITA MUNICIPAL





C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

ANEXO AO DECRETO Nº046/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
JAPURÁ/PARANÁ – CMDCA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO E DA SEDE

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e Lei Municipal nº 010 de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da co-responsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no município de Japurá – Paraná.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

SEÇÃO II

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art.3º O CMDCA será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com sede no município de Japurá/Paraná, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembléia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos na Lei Municipal nº 010/2019 e na Lei Federal no 8.069/1990.

Art. 4º A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal.

01- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

02 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

03 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

04 - Representante da Área Contábil.

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos em Assembléia Geral.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

§1º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente.

§2º Organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.

Art.5º Os membros do CMDCA serão nomeados por meio de decreto emitido pelo Poder Executivo.

§1º Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, com assento no CMDCA, terá um representante titular e um suplente, indicados, respectivamente, pelo Executivo Municipal e pelos Presidentes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, por meio de ofício enviado ao CMDCA.

§2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverão enviar ofício ao CMDCA comunicando a substituição.

§3º Tanto representantes como suplentes deverão comprovar vínculo com o órgão ou entidade, sendo considerado vinculado o membro:

- a) servidor estatutário ou cargo em comissão, devidamente lotado no respectivo órgão;
- b) empregado celetista; e
- c) integrante de diretoria.

SEÇÃO III
DA SEDE



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Art.6º A sede do CMDCA será junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES

Art.7º As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CMDCA a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Art.8º O CMDCA terá 4 (quatro) Comissões Permanentes, compostas paritariamente, entre os representantes governamentais e os da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

- a) Comissão de Inscrição, Avaliação e Controle: 4 (quatro) membros;
- b) Comissão de Financiamento: 4 (quatro) membros;
- c) Comissão da Política de Atendimento: 4 (quatro) membros; e
- d) Comissão de Ética - Conselho Tutelar: 5 (cinco) membros.

Art.9º A Comissão de Inscrição, Avaliação e Controle possui as seguintes atribuições:

- a) receber e avaliar as solicitações de registro e inscrição nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Federal no 8.069/90 – ECA;
- b) reavaliar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, os programas inscritos nos regimes do art. 90 da Lei Federal no 8.069/90 – ECA;



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

- c) exercer o controle sobre os programas inscritos, através de monitoramento e fiscalização;
- d) emitir parecer sobre funcionamento e cumprimento dos objetivos propostos pelos programas inscritos; e
- e) solicitar adequações nos programas inscritos para dar cumprimento aos princípios da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e normativa aplicável, fixando um prazo para o cumprimento das adequações solicitadas sob pena de suspensão/cancelamento do registro ou inscrição.

Art.10A Comissão de Financiamento possui as seguintes atribuições:

- a) avaliar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para dar cumprimento à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) definir critérios de financiamento para subvencionar os programas executados por entidades não governamentais;
- c) estabelecer critérios para seleção pública de programas a serem apoiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FMDCA); e
- d) elaborar o Plano Orçamentário do CMDCA com base no Plano de Ação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art.11 A Comissão da Política de Atendimento possui as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Plano de Ação do CMDCA, indicando as prioridades de execução para cada ano da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) avaliar a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias para dar cumprimento aos princípios da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e normativa aplicável;
- c) promover e realizar estudos e eventos para discutir os direitos da criança e do adolescente e as responsabilidades por sua efetivação; e



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

d) propor modificações nas estruturas dos órgãos governamentais para adequações necessárias ao cumprimento das diretrizes e princípios da Lei Federal no 8.069/90 – ECA.

f) acompanhar a execução e aplicabilidade do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12 Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

Art.13 Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador, com mandato de 1 (um) ano.

Art.14 Pode as Comissões Permanentes elaborar planos, propostas, solicitar providências, fazer encaminhamentos, solicitações, vistorias e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art.15 Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CMDCA poderá promover as diligências que entender necessárias, em cada caso, com o intuito de melhor esclarecimento da matéria que será analisada.

Art.16 O parecer emitido pela Comissão deverá ser apreciado, prevalecendo decisão do Plenário do CMDCA.

Art.17 As Comissões deverão emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada em prazo estipulado pelo Plenário do CMDCA.

§1º As Comissões poderão solicitar ao Plenário um prazo maior, nos casos em que considerar necessário.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

§2º As Comissões poderão solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Art.18 Compete aos Coordenadores das respectivas Comissões encaminharem à Secretaria Executiva do CMDCA os pareceres antes da reunião em cuja ordem do dia deva constar a matéria.

Art.19 O CMDCA poderá constituir Comissões Especiais para assuntos específicos, respeitada a composição paritária entre os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil Organizada.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art.20 O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Secretário geral.

§1º Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por voto secreto ou por aclamação, pelos Conselheiros Titulares, em sessão plenária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) destes e respeitando a alternância, nos referidos cargos, de representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Presidente.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

§3º Nos casos de vacância do cargo de Presidência ou de Vice-Presidência, será realizada eleição complementar, respeitando o mandato governamental ou não governamental conforme o cargo.

Art.21 Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referente às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;
- II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões do CMDCA;
- IV - presidir a Diretoria e as reuniões do CMDCA;
- V - elaborar, com auxílio dos demais conselheiros e da Secretaria Executiva, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- VII - relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDCA;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelo alcance de seus objetivos;
- IX - comunicar ao Chefe do Poder Executivo sobre as deliberações do CMDCA, solicitando as providências necessárias;
- X - solicitar ao Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;
- XI - divulgar, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, as decisões do CMDCA;
- XII - assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;
- XIII - delegar, sempre que necessário e por escrito, poderes para outro Conselheiro ou membro da Secretaria Executiva para dar encaminhamentos aos trâmites administrativos, com o intuito de agilizar o bom andamento dos trabalhos;
- XIV - comunicar, antecipadamente, a sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente; e



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

XV - exercer o seu direito a voto ao final do processo de cada votação.

Art.22 Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 23 Compete ao Secretário Geral

I - secretariar as sessões, transcrevendo as atas das sessões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários à Mesa Diretora;

II -acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades municipais, relacionadas com assunto de competência do CMDCA, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;

III -auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMDCA para conhecimento;

IV -levantar e dispor as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;

V -acompanhar e manter organizadas as deliberações, resoluções, atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá valer-se, para o regular desempenho de suas funções, da colaboração da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art.24 O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para oferecer suporte ao cumprimento de suas competências.

Art.25 A Secretaria Executiva será composta de um corpo técnico e administrativo próprio, constituído de servidores requisitados dos órgãos da



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMDCA.

§1º A Secretaria Executiva deverá ser composta de 1 (um) secretário executivo.

§2º O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser aprovado pelo Plenário do CMDCA.

§3º A substituição do cargo de Secretário Executivo dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do mesmo ou destituição, com referendo do Plenário do CMDCA.

§5º Em caso de ausência do Secretário Executivo por motivos de licença, férias ou atestado médico, o Plenário do CDMCA aprovará a sua substituição temporária.

Art.26 Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões do CMDCA, da Direção e auxiliar a Presidência na redação das pautas;
- II - encaminhar as pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, aos membros do CMDCA;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - encaminhar as atas das reuniões aos membros do CMDCA;
- V - redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;
- VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDCA;
- VII - exercer e coordenar os serviços administrativos do CMDCA;
- VIII - assessorar a Diretoria e as Coordenações das Comissões;



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

- IX - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, tendo direito à voz;
- X - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho, ficando responsável pelas atas e listas de presença;
- XI - zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos conselheiros;
- XII - assinar certidões sobre a situação dos processos no CMDCA;
- XIII - publicar os atos e deliberações tomadas pelo CMDCA;
- XIV - assessorar na organização da realização de eventos relacionados ao CMDCA;
- XV - organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos no CMDCA;
- XVI - manter controle das correspondências enviadas e recebidas, inclusive do correio eletrônico do CMDCA;
- XVII - receber, protocolar e manter em ordem a documentação de entidades, atualizando as informações que forem apresentadas e encaminhando, quando necessário, à comissão pertinente;
- XVIII - expedir declarações e certificados de registro de entidades, após deliberação do CMDCA; e
- XIX - comunicar aos Conselheiros sobre a agenda das reuniões do CMDCA e de suas Comissões, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art.27 O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária, ou em outro dia que o Plenário designar e, em caráter extraordinário, por convocação do



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sobre assuntos relevantes e de justificável urgência.

§1º Nas reuniões extraordinárias, somente serão deliberados os assuntos constantes na pauta do dia.

§2º A reunião somente será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares, em primeira chamada, e de 1/4 (um quarto), em segunda chamada, considerando que cada órgão ou entidade, com representação no referido Conselho, terá direito a um voto.

§3º Na ausência dos Conselheiros Titulares, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§4º Não havendo quórum para a realização da reunião deliberativa, verificado após a segundachamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.

Art.28 As reuniões ordinárias ocorrerão na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês, às 09h00min em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros e, com qualquer número de membros presentes em segunda chamada, sendo esta realizada quinze minutos depois.

Art.29 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a sessão será aberta pelo Conselheiro presente mais idoso.

Art.30 As reuniões do Conselho seguirão a ordem do dia, respeitando as etapas que seguem:

a) apreciação da ata da reunião anterior para aprovação;



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

- b) leitura dos informes da Secretaria Executiva; e
- c) leitura e discussão dos assuntos da pauta estabelecida na convocação.

§1º Os processos em discussão no Plenário poderão ser objeto de pedido de vistas pelos Conselheiros, sem prejuízo da discussão em plenária, podendo a decisão ser adiada até a reunião subsequente.

§2º O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal do Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art.31 Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.

Art.32 As reuniões do CMDCA serão públicas e todos os documentos gerados e apresentados possuem o mesmo caráter.

Art.33 O CMDCA opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Parágrafo único. O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no município de Japurá, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Art.34. Na discussão de cada matéria, todos os Conselheiros poderão fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos. O mesmo tempo será concedido para sustentação de qualquer proposição.

§1º O orador só poderá ser apartado se consentir.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

§2º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

Art.35 As decisões do CMDCA serão tomadas por maioria simples, sendo que no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a Administração Pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, parágrafo único e art. 227, caput, ambos da Constituição Federal/88).

Art.36 As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser aportadas pela Administração Pública, através de dotação orçamentária específica.

§2º A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA, onde a decisão foi tomada ou a resolução aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do Conselho as providências necessárias.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
DO FLUXO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.37 As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.38 Todas as proposições que necessitem ser deliberadas pelo CMDCA deverão ser protocoladas, seja em papel impresso ou em formato digital.

Parágrafo único. As proposições em papel impresso e os documentos que forem apensados ou anexados ao processo inicial, serão digitalizados pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Art.39 A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável pelo recebimento e distribuição dos documentos relacionados às proposições para as Comissões, conforme a pertinência do assunto a ser apreciado.

Art.40 As proposições apreciadas e discutidas pela Comissão pertinente serão posteriormente submetidas à discussão ou votação em sessão plenária.

Art.41 Após o recebimento protocolado da proposição, a Comissão deverá realizar uma reunião para:

- a) discutir o conteúdo da proposição;
- b) designar entre seus membros um relator, que será responsável por levantar todas as informações e conduzir todas as discussões necessárias antes de apresentar seu relatório à Comissão; e
- c) aprovar o calendário com prazos para a discussão e apreciação pelo Plenário do CMDCA, os quais não poderão exceder o limite de 60 (sessenta) dias, salvo mediante justificativa e aprovação da mesma pelo referido Plenário.

Art.42 O relatório com as conclusões sobre a proposição deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva que o encaminhará aos Conselheiros para conhecimento anterior à reunião ordinária que abordará o assunto em pauta.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Parágrafo único. A votação referente ao relatório conclusivo será realizada na reunião ordinária seguinte.

Art.43 Havendo pedido de vistas por um Conselheiro do CMDCA, a proposição em análise será imediatamente suspensa e voltará para apreciação na reunião seguinte.

Art.44 Caso haja mais de um Conselheiro do CMDCA pedindo vistas, o Plenário votará em quem terá direito ao pedido.

Art.45 O Conselheiro do CMDCA, com o pedido de vistas à proposição, apresentará por escrito um relatório alternativo até a próxima reunião da Comissão que discutiu inicialmente a proposição.

Art.46A proposição que já tiver sido objeto de pedido de vistas não poderá mais ser objeto de tal, salvo se aprovado pela maioria do Plenário.

Art.47 As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos só serão apreciadas se houver Resolução do CMDCA que prevejam o recurso para o fim proposto.

§1º Em se tratando de Resolução que preveja recursos para projetos que serão executados exclusivamente pelo Município de Japurá a proposição do projeto será analisada conforme o fluxo de proposições.

§2º Em se tratando de Resolução que preveja recursos para projetos que serão executados por entidades da Sociedade Civil Organizada e que já disponha dos critérios para apresentação e aprovação, a proposição será analisada e aprovada pela Secretaria afim.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

I - Para exercício de controle pelo CMDCA, a Secretaria afim apresentará relatório em relação aos projetos analisados e aprovados.

II - O relatório a ser apresentado evidenciará minimamente: número e objeto da resolução; valor total da resolução, nome do proponente, valor solicitado, valor empenhado, valor pago e saldo da resolução.

§3º Em se tratando de Resolução que preveja recursos que podem ter vários proponentes, asproposições somente serão apreciadas se houver critérios para apresentação e aprovação de projetos, seguindoo fluxo estabelecido.

SEÇÃO II
DAS RESOLUÇÕES E DOS OFÍCIOS

Art. 48 O CMDCA exerce a sua função deliberativa por meio de Resoluções.

Art.49 Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

Art.50 Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria.

Art.51 A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser de qualquer cidadão e sua apresentação, por escrito e assinado pelo seu autor, em plenária para aprovação deverá seguir o fluxo constanteneste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS INDICAÇÕES



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Art.52 Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

§1º Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§2º O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma indicação em casos que a natureza da matéria o exigir.

SEÇÃO IV
DAS MOÇÕES

Art.53 As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§1º Independem de discussão os votos de pesar.

§2º O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma Moção em casos que a natureza da matéria exigir.

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS

Art.54 Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

Art.55 São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

- I - retificação de ata;
- II - observância de prescrição regimental ou legal;
- III - retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;
- IV - inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais; e
- V - esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamentos.

Art.56 Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

- I - de Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;
- II - de renúncia de Conselheiro;
- III - de informações a organismos governamentais e não governamentais; e
- IV - de pedido de licença temporária de Conselheiro Titular.

Art.57 São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

- I - retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;
- II - recursos contra a decisão do Presidente;
- III - adiamento de discussão ou de votação de proposição; e
- IV - inversão da ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia.

Art.58 São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de Nomeação de Comissão Especial.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art.59 Parecer é a propositura em que há pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria sujeita a seu exame.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.60 O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, com este Regimento Interno, bem como sob a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

Art.61 O Parecer deve constar de três partes:

I - relatório;

II - voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade e substitutiva ou de emenda; e

III - conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

Art.62 É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§1º Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§2º O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

SEÇÃO VII
DAS EMENDAS

Art.63 A Emenda é a proposição acessória de outra.

Art.64 O projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art.65 A apresentação de Emenda será feita até o encerramento da discussão do projeto.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DO EDITAL

Art.66 A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art.67 O Edital que convoca para a Assembleia Geral de Eleição será elaborado por Comissão Especial composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada e deverá conter, entre outros:

- I - nome, sigla e endereço do CMDCA;
- II - atribuições do Conselho e sua composição;
- III - condução do processo eleitoral;
- IV - inscrições;
- V - processo de Eleição;
- VI - resultado da Eleição;
- VII - mandato;
- VIII - nomeação; e
- IX - data do edital e assinatura.

Art.68 Os representantes das entidades que votarão na eleição das representações da Sociedade Civil Organizada deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias.

SEÇÃO II
DAS CANDIDATURAS

Art.69 Poderão candidatar-se como membros do CMDCA as entidades da Sociedade Civil Organizada que atenderem aos requisitos constantes no Edital.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DO MANDATO

Art.70 O mandato dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos.

Art.71 O Conselheiro será substituído antes do prazo nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- d) ausência injustificada por 3 (três) reuniões de Comissão consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- e) enfermidade que exija o licenciamento por mais de 1 (um) ano;
- f) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- g) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- h) mudança de residência do município; e
- i) desvinculação de sua representação.

§1º Para efeito de cálculo será considerada uma falta a ausência injustificada, do titular e do suplente.

§2º Considera-se, para efeitos do presente Regimento Interno, falta justificada dos conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões do CMDCA, os seguintes casos:



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

I - durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

II - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VI - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

VII - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; e

X - estar em evento representando o CMDCA quando aprovado pelo mesmo.

§3º As justificativas de faltas deverão ser informadas pelos secretários e presidentes, por meio de documentos comprobatórios, ficando assegurado o direito de substituir seu representante, de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno.

Art.72 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da terceira falta consecutiva ou quinta falta alternada, por meio de correspondência.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Art.73 A entidade não governamental, a qual pertence o Conselheiro afastado, terá 3(três) dias, após recebimento de comunicado, para indicar outro representante.

Art.74 Perderá o mandato, a entidade que:

- a) for extinta;
- b) extinguir sua base territorial no Município;
- c) após ter sido advertida pelo CMDCA, quanto a irregularidades encontradas, não tiver providenciado as adequações necessárias, sendo incompatível sua representação;
- d) não cumprir o previsto no art. 71 deste Regimento Interno; e
- e) deixar de funcionar por mais de 6 (seis) meses.

Art.75 Nas condições de vacância dos representantes dos órgãos governamentais, o Presidente, depois de ouvido o Conselho, encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a substituição dos representantes.

SEÇÃO II
DOS SUPLENTE

Art.76 Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares na sua vacância.

Art.77 A substituição dos Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil Organizada deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.78 São direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conhecer a Lei Federal no 8.069/90 – ECA, a Lei Municipal no 010/2019, que dispõe sobre diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e outras normativas relativas à criança e ao adolescente, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

III - participar das Comissões exercendo as atribuições inerentes a estas;

IV - buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que possível, as comunidades, os programas e os serviços àquela destinados;

V - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - atuar em defesa da Lei Federal no 8.069/90 – ECA e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando, sempre que possível, conscientizar a população acerca do dever de todos promover a proteção integral da população infanto-juvenil; e

VII - opinar e votar sobre assuntos encaminhados para a apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

TÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO

Art.79 Todas as entidades pertencentes ao Poder Público e à Sociedade Civil Organizada deverão encaminhar documentação atualizada para registro e inscrição de programa no CMDCA, visando atender aos arts. 90 e 91 Lei Federal no 8.069/90 – ECA, e Resoluções do CMDCA, o qual será reavaliado a cada 2 (dois) anos.

§1º Para que haja o registro, necessariamente a entidade deve desenvolver algum programa protetivo ou socioeducativo nos regimes constantes do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§2º Os registros e inscrições deverão ter sua solicitação de renovação protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento automático no final de sua vigência.

§3º Após a aprovação do Registro, será fornecido um Certificado, no qual constará o nome do programa, regime, data, bem como a informação de que a vigência e o prazo de validade deverão ser confirmados junto ao CMDCA.

Art.80 As alterações que ocorrerem no funcionamento das Entidades registradas deverão ser comunicadas imediatamente por escrito ao CMDCA.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

§1º A entidade que deixar de funcionar deverá comunicar oficialmente o CMDCA na data da interrupção de suas atividades e terá automaticamente seu registro suspenso.

§2º A entidade que não executar o programa inscrito no CMDCA terá a inscrição do programa cancelada.

§3º As entidades que não se enquadram nos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDCA, que fornecerá uma declaração de cadastro.

I - A declaração de cadastro não se equipara ao registro/inscrição, devendo constar tal observação na referida declaração.

Art.81 Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Japurá, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art.82 Os documentos exigidos para o registro e sua renovação são os seguintes:

I - ata da fundação registrada em Cartório;

II - estatuto social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, no qual deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e adolescente;

III - ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

IV - formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

V - cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - plano anual de atividades para o ano vigente;



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

VII - atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - atestado de antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

X - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e

XI - alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues na sede do CMDCA.

Art.83 O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2(dois) anos.

Art.84 O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Art.85 As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

Art.86 As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DOS PROGRAMAS
E SERVIÇOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.87 As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e serviços no CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no §1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

§1º Todos os documentos integrantes da solicitação de inscrição deverão estar devidamente assinados pelo servidor responsável.

§2º Se houver quaisquer alterações no programa ou serviço, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável.

§3º O responsável deverá especificar de forma detalhada todas as ações e atividades que serão desenvolvidas em cada regime, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

CAPÍTULO III
DO DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art.88 As entidades que descumprirem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - suspensão total do repasse de verbas públicas;
- III - suspensão do programa; e
- IV - cassação do registro.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.89. As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 83 do presente Regimento Interno quanto à renovação terão seu registro cancelado.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ENTIDADES
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art.90 De acordo com os arts. 95, 96 e 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização e aplicação de medidas às entidades.

SEÇÃO II
DO CONTROLE

Art.91 O CMDCA exercerá o controle sobre as ações dos programas de proteção e socioeducativos, por meio de visitas in loco às mesmas, visando ao cumprimento das políticas por ele definidas, conforme legislação em vigor.

§1º O CMDCA deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas e proceder à verificação das mesmas.

§2º Fica impedido de participar das visitas de controle o Conselheiro que faça parte da entidade ou órgão.

TÍTULO III
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

Art.92 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo e aberto à participação da população, será realizada conforme programação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e/ou conforme a necessidade do município.

Parágrafo único. O CMDCA será responsável pela convocação, aprovando regulamento que dispõe sobre os critérios de sua realização.

Art.93 A Conferência Municipal terá por objetivo analisar, controlar e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art.94 Compete ao Conselho Tutelar encaminhar ao CMDCA:

- I - subsídios para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- II - relatório mensal de atividades.

Art.95 O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar é regulamentado por lei, e no que couber, pelo CMDCA.

Parágrafo único. O processo de eleição será divulgado e regulamentado por meio de editais específicos para cada uma de suas etapas.

Art.96 As inscrições dos candidatos deverão ser examinadas e aprovadas pelo CMDCA antes de serem homologadas.



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Art.97 A posse será organizada segundo a Lei Municipal no 010/2019, que dispõe sobre diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.98 Todas as denúncias de falta disciplinar referentes a Conselheiros Tutelares, que indiquem fatos previstos no art. 68 da Lei Municipal 010/2019, deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público ou ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Diante do recebimento da denúncia de falta disciplinar referente a Conselheiros Tutelares, o CMDCA deverá seguir os procedimentos constantes nos artigos 51 ao 72 da Lei Municipal nº 010/2019.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA

Art. 99O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único:Cabe ao CMDCA por meio de decreto regulamentar o fundo, fixando as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei 12.696, de 26 de julho de 2012) e procedimentos constantes nos artigos 20 ao 24 da Lei Municipal nº010/2019.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



C . M . D . C . A -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635 1041
Postal: 084 - CEP: 87225-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

Art.100 O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

Art.101 Os Conselheiros Titulares do CMDCA, poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art.102 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CMDCA.

Art.103 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 04 de fevereiro de 2021 ficando revogadas as disposições contrárias.

Japurá/PR, 04 de fevereiro de 2021.